

LEI N° 741

ALTERA O ART. 7° DA LEI N° 739/01, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS A SERVIÇO PÚBLICO.

O Povo do Município de Ijaci/MG, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1 ° - O artigo 7° da Lei 739/01 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto o parágrafo 3° do artigo 4°, cujos os efeitos entrarão em vigor na data de 10/12/2001."

Art. 2°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci/MG, em 11 de setembro de 2001.

CLÉBEL A MÁRCIO PEREIRA
Prefeito Municipal